



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.021, DE 19 DE JULHO DE 2023

**REVOGA A LEI 2.459 DE 08 DE SETEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E A LEI 2.331 DE 24 DE MAIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a incluir em plano de saúde vigente ou a ser contratado os agentes políticos da Câmara Municipal da Cidade de Nova Lima.

**Art. 2º** Fica reconhecido, até a data de 31 de julho de 2023, o benefício proposto no art. 23 da Lei nº 2.459, de 08 de setembro de 2014.

Parágrafo Único - O pagamento das diferenças apuradas será realizado em quatro parcelas bimestrais consecutivas.

**Art. 3º** Será garantido a percepção do benefício do art. 20, VI, §3º da Lei nº 2.459, de 08 de setembro de 2014, nos seguintes casos:

**§ 1º** O servidor deverá se manifestar até a data de 30 de agosto de 2023, comprovando que está frequentando o curso compatível com o benefício concedido.

**§ 2º** O servidor terá o prazo de um ano para finalizar o curso e ter reconhecido o benefício.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Leis nº 2.459, de 08 de setembro de 2014 e suas alterações legislativas, bem como a Lei 2.331 de 24 de maio de 2013 e suas alterações legislativas, bem como quaisquer outras disposições legislativas em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data 01 de agosto de 2023.

Nova Lima, 19 de julho de 2023.

**JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

19 / Jul / 2023 16:03 0000 Ca. No. 1008 1188